



## Projeto de lei

Altera a Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019.

Art. 1º – O art. 14 da Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 14 –

(...)

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi - MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.”

Art. 2º – O inciso I do art. 18 da Lei nº 23.086, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)

I – observado o disposto no artigo 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e TCEMG serão definidos pela Comissão de Compatibilização a que se refere o §2º do art. 155 dessa Constituição.

(...)”.

Art. 3º – A seção V do Capítulo III da Lei nº 23.086, de 2018, passa a vigorar acrescida dos artigos 38 -A, 38 -B, 38 -C e 38 -D:

“Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

(...)



“Art. 38 -A – As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no valor correspondente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida prevista, para aplicação nas ações e programações constantes do projeto de lei orçamentária para 2019 encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§1º – As programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual do exercício de 2019 serão de execução equitativa, em montante correspondente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º – Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

3º – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §1º poderá ser reduzido em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 38 -B – As programações de que trata o §1º do art. 38 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo único – Os critérios e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica serão fixados pelo Poder Executivo, ressalvando o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 166 da Constituição do Estado.

Art. 38 -C – Para fins do atendimento da obrigatoriedade de execução das emendas individuais estabelecida no art. 38, sem prejuízo da redução prevista no § 3º do art. 38 – A, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de recursos específica, no valor equivalente ao exigido.

Art. 38 -D – O acompanhamento da relação das programações incluídas por emendas individuais na Lei Orçamentária Anual ocorrerá nos termos previstos nos §§ 15 e 16 do art. 160 da Constituição do Estado. ”

Art. 3º – O Anexo II, de Riscos Fiscais, da Lei nº 23.086, de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO TIRADENTES

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2018.)

“ANEXO II – Riscos Fiscais

**ANEXO II**  
**RISCOS FISCAIS**  
**LDO – 2019**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019**

### **ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e a manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que as decisões sejam mais assertivas até mesmo em cenários desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação.

Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, a Lei da Transparência determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, por fim, a Lei de Acesso à Informação regula o acesso à informação dos órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas de governo. Pautada nos

pilares: planejamento, transparência, controle e *accountability*, a Lei de Responsabilidade Fiscal inovou em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterà os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos. Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Neste sentido, o presente documento foi elaborado com vistas a mensurar os riscos fiscais identificados, além de contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas estaduais.

## **RISCOS FISCAIS**

A finalidade primordial do Estado é promover o bem estar dos indivíduos. Para isso, o Estado deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Assim, a atividade financeira estatal abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

A 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais<sup>1</sup>, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2018,

---

<sup>1</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido a partir do exercício financeiro de 2018. 8ª edição. Arquivo digital disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/592968/MDF+8a.+edi%C3%A7%C3%A3o+-+vers%C3%A3o+29-12-2017/d1a26a26-284c-4874-826c-a0792c0d554a>  
Acesso em: 11 abr. 2018.

permanecendo válida para exercícios financeiros seguintes até que seja elaborada nova versão. Os riscos fiscais são definidos no documento da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª ed., pág. 39)

Além da definição de risco fiscal, o Manual de Demonstrativos Fiscais evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, na forma como se segue:

a) quanto à transparência:

**Explícitas** – estabelecidas por lei ou contrato;

**Implícitas** – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) quanto à possibilidade de ocorrência:

**Direta** – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

**Contingentes** – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

(Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª ed., pág. 40)

As obrigações explícitas cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de

nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplos de obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do Governo, pode-se citar serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes bem como a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos da sua administração indireta; dívidas em processos de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado a entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

## **RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA**

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual - variação das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária - e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- I. condicionados por preços administrados; e
- II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

De modo geral, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto - PIB provoque uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação, em função do PIB englobar um conjunto expressivo de bens e serviços não sujeitos à incidência do ICMS.

Em 2017 o PIB apresentou crescimento de 1,0%, revertendo a trajetória de duas quedas consecutivas de 3,8% e 3,6% nos anos de 2015 e 2016, respectivamente. O destaque foi para o crescimento da agricultura de 13,0%, sendo que o setor de serviços cresceu 0,3% e houve estabilidade no setor industrial (0,0%). De acordo com o IBGE, o PIB retorna ao patamar observado no primeiro semestre de 2011 considerando o valor adicionado em termos reais, descontada a inflação.

Uma vez que os dados econômicos referentes a janeiro de 2018 ficaram abaixo da expectativa, ainda não se pode prever com qual intensidade se dará a recuperação após o período recessivo.



A União utilizou como parâmetro no projeto da LDO 2019 um crescimento do PIB de 3,0% para 2018 e 2019, 2,4% em 2020 e 2,3% para 2021. O Boletim Focus/Bacen do dia 06 de abril de 2018<sup>2</sup> aponta crescimento de 2,8% para 2018 e 3,0% para 2019. Tanto o projeto de LDO da União quanto o Boletim Focus, sinalizam crescimento mais significativo do que aquele observado em 2017, de 1,0%.

Estimativas apontam que uma variação positiva ou negativa de 1,0% dos preços de mercado (IPCA) deve induzir uma oscilação de aproximadamente 0,97% da arrecadação de ICMS.

O projeto da LDO Federal prevê para 2018 um IPCA de 3,6%, muito próximo da expectativa do mercado (Boletim Focus 06/04/2018) de variação do nível de preços de 3,53% para o mesmo período, abaixo do valor central da meta estipulada pela autoridade monetária, que corresponde a 4,5%.

A LDO da União prevê para o IPCA um crescimento de 4,2% para 2019 e de 4,0% para 2020 e 2021. No Boletim Focus, a expectativa é que o índice feche 2019 em 4,09%. Salienta-se que a queda nos índices de inflação de forma mais intensa verificada ao longo de 2017 e no início de 2018 está associada em grande medida à queda na demanda agregada.

Apesar da mudança de política econômica adotada a partir de 2016 na tentativa de reequilibrar as contas públicas, as ações implementadas ainda não lograram êxito em relação ao equilíbrio fiscal. Se por um lado houve frustração na arrecadação tributária, por outro lado existe a dificuldade de reduzir despesas de forma expressiva sem comprometer o funcionamento da Administração Pública, bem como dos serviços públicos. Um cenário de instabilidade política dificulta sobremaneira a aprovação de mudanças estruturais nos gastos públicos, medidas essas, impopulares, que trariam impacto mais significativo do que apenas redução de despesas de custeio.

---

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180406.pdf> . Acesso em: abril 2018.

No cenário mundial, o ambiente se mostra favorável, uma vez que tanto a União Européia quanto os EUA e a China estão apresentando crescimento robusto, favorecendo o desempenho da economia brasileira. Tal fator é evidenciado por meio da reversão das políticas monetárias, que, nos últimos anos, se apresentam extremamente expansionistas. Como as economias desses países estão em recuperação, impõem-se elevar as taxas de juros e reduzir os balanços dos bancos centrais. No comércio internacional, elevaram-se os riscos associados à continuidade da expansão do comércio. A possibilidade de adoção de medidas protecionistas pode gerar impactos sobre o crescimento global.

A balança comercial brasileira registrou em 2017 um superávit recorde de 67 bilhões de dólares. Esse saldo comercial positivo superou a expectativa para o exercício, estimada em 50 bilhões de dólares, sendo resultado do maior crescimento das vendas externas em relação ao crescimento das importações.

Na conjuntura econômica brasileira destaca-se papel importante na política monetária exercido pelo Comitê de Política Monetária (Copom) por intermédio do Banco Central. O Comitê adotou uma política de corte na taxa básica de juros (SELIC) iniciada em outubro de 2016, com redução de 7,75% apurada no final de março de 2018. O Relatório de Inflação divulgado pela Bacen em 06/04/2018 indica suspensão no corte de juros a partir de junho de 2018.

No entanto, os efeitos dessa política monetária não são sentidos de forma imediata pela economia, uma vez que seus efeitos são tipicamente defasados. Assim, os efeitos da citada política monetária deverão ser observados ao longo do exercício de 2018. Contudo, há que se considerar a fragilidade advinda de ano eleitoral, por haver incertezas em relação a continuidade da adoção da política econômica em curso.

O quadro abaixo apresenta os parâmetros da previsão de arrecadação de ICMS para 2019, no montante de R\$ 49.186.674.338,00 (quarenta e nove bilhões, cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

**Quadro 1**  
**Impacto na arrecadação do ICMS em função de parâmetros econômicos**

Parâmetro	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (%)	Estimativa de variação do parâmetro para 2019		Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (R\$)
		Boletim FOCUS	Proposta LDO FEDERAL	
IPCA	0,97	4,09	4,25	477.110.741,08
PIB	0,47	3,00	3,00	231.177.369,39

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda.

A recuperação da arrecadação de ICMS em nível mais robusto passa essencialmente pela retomada do nível de atividade econômica à medida que se espera no curto e médio prazo menor influência da variação de preços (administrados e sujeitos à variação pelo mercado).

Os setores econômicos do ICMS sujeitos à variação de preços administrados (combustíveis, energia elétrica e telecomunicações) deverão responder por 44,5% do total da arrecadação em 2019. A participação relativa do ICMS desses setores deve permanecer estável durante o exercício de 2019. Salienta-se que os setores de energia elétrica e telecomunicações têm suas tarifas reajustadas anualmente a partir de uma associação de fatores aliados à variação observada de índices de preços e de índices específicos ligados aos custos operacionais e financeiros das empresas de diversos setores.

Em relação ao setor de combustíveis, a política de definição de preços foi alterada no último trimestre de 2016, sendo que a mudança na formação de preços previu pelo menos uma avaliação mensal dos preços de venda da Petrobrás nas refinarias. Essa política trouxe como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional e uma margem praticada para remunerar riscos inerentes à operação. A principal diferença em relação ao que ocorria anteriormente refere-se ao prazo para realização dos ajustes ao mercado internacional.

No final de junho de 2017 a Petrobrás promoveu nova alteração na política de preços na gasolina e no diesel, permitindo a ocorrência de variações em período menor de tempo, inclusive diárias, dependendo das oscilações do preço do produto no mercado externo.

Segundo a direção da empresa, a mudança adotada se deu para permitir maior aderência dos preços do mercado doméstico ao mercado internacional no curto prazo, possibilitando à estatal competir de forma mais ágil e eficiente, recuperando parte do mercado de importações de empresas privadas. Contudo, a empresa avaliou que os ajustes praticados a partir de outubro de 2016 não foram suficientes para acompanhar a volatilidade da taxa de câmbio e das cotações do petróleo e derivados. Nesse sentido, além da nova política de preços, a Petrobrás tem realizado venda de ativos, abrindo espaço para entrada de outros agentes no mercado de combustíveis e gás natural.

Em relação a energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel propôs aumento médio de 25,8% das tarifas de energia da Cemig Distribuição. Apesar de preliminares, esses índices apontam para um reajuste significativo nas diferentes classes de consumo. Caso se confirme, esse reajuste anual da Cemig Distribuição elevará o patamar da receita de ICMS, com reflexos para o ano de 2019. Além disso, com sinais positivos de recuperação ainda que gradual do nível de atividade econômica, o setor pode apresentar crescimento mais robusto.

Cinquenta e cinco por cento e setenta décimos (55,70%) da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para o exercício de 2018, as previsões apontam desempenho dos índices de preços no atacado acima dos índices de preços ao consumidor (IGP-DI = 4,44%, Focus/Bacen, 06/04/18). Para 2019, os analistas preveem pequena redução dos índices de preços no atacado em relação a 2018, mas, ainda assim deverão ficar pouco acima da estimativa dos índices de preços ao consumidor (IGP-DI = 4,26%).

Os Riscos Fiscais relativos a alterações legislativas devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2019 a 2021 tem-se os seguintes apontamentos:

I - Continuidade da tramitação do Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013 que unifica alíquotas nas operações interestaduais do ICMS entre contribuintes, aprovado pelo Senado em 2013, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE (vide parecer 352 de 2013-CAE), que visa à anulação das práticas de “guerra fiscal”. A proposta prevê a redução gradual das alíquotas do ICMS que, atualmente, encontra-se entre 7% e 12%, dependendo do Estado. Para mercadorias e serviços originados dos Estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) com destino ao resto do país, o ICMS cobrado será reduzido dos atuais 7% para 4% a partir de 2016, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 1 do referido projeto, em sua redação original. A viabilização desta mudança implicará em redefinição das bases arrecadatórias do Estado. A proposta de Resolução encontra-se atualmente (desde 13/07/2016) com a Relatoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

II - Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária, bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também tem por escopo promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por Substituição Tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto da Substituição Tributária.

III - Desoneração total nas operações com medicamentos, produtos químicos e outros:

a) Proposta de Emenda à Constituição 491/10, que concede imunidade tributária à cadeia produtiva de medicamentos e de alimentos, destinados ao consumo humano. A proposta inclui, também, a imunidade tributária para insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados à produção de alimentos para o consumo humano e à pecuária. A presente proposta aguarda Parecer do Relator na Comissão Especial constituída para avaliá-la.

b) A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ admitiu a PEC 160/12, que proíbe criação de novos impostos para medicamentos de consumo humano, além da PEC 301/13, que, além dos impostos sobre remédios para humanos, veda a tributação dos insumos usados na produção desses compostos. Os dois textos tramitam apensados à PEC 491/10. Vale destacar que os Estados, por meio de convênios, já concedem atualmente isenções para diversos fármacos e medicamentos. O Estado de Minas Gerais prevê isenção de ICMS na importação e na saída interna e interestadual de medicamentos relacionados ao tratamento da AIDS, nos termos dos itens 37 e 38 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/02 (Convênio ICMS 10/02), na saída interna de medicamentos para o tratamento do câncer, nos termos do item 87 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/02 (Convênio ICMS 162/94) e nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, nos termos dos itens 130 e 136 da Parte 1 do Anexo I do RICMS/02 (Convênio ICMS 87/02), dentre outros incentivos aos estabelecimentos relacionados à área da saúde (vide inc. XXII, do art. 75 do RICMS/02 que regulamenta o inc. VI do art. 32-A da Lei nº 6.763/75).

c) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O

Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.

d) Tramitação da ADI 5469 no Supremo Tribunal Federal – STF, proposta pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico – ABCOMM, na qual a Associação se insurge contra as Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª do Convênio ICMS nº 93/2015. Ressalte-se que a Cláusula 9ª do Convênio ICMS 93/15 encontra-se com sua eficácia suspensa em razão da concessão de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.464. Eventual reconhecimento da inconstitucionalidade das normas do Convênio ICMS 93/15 implicaria em possível conflito de competência entre os Estados, dada a perda do instrumento que proporcionou a uniformização das regras tributárias relativas ao diferencial devido de alíquotas nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte do imposto, com efeitos diretos na arrecadação.

e) Ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.659, com o objetivo de excluir a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS sobre as operações com programas de computador. A ação se encontra sob relatoria do Ministro Dias Toffoli, que determinou que se aplique ao caso o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, para que a matéria seja julgada diretamente no mérito pelo Plenário do Supremo. Pede-se a declaração de inconstitucionalidade do Decreto 46.877/2015, de Minas Gerais, bem como a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, mediante interpretação conforme a Constituição, do artigo 5º da Lei 6.763/1975 e do artigo 1º (incisos I e II) do Decreto 43.080/2002, de Minas Gerais, bem como do artigo 2º da Lei Complementar Federal 87/1996.

f) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471, de 2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 2006, por meio da alteração da alínea “a” do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de substituição tributária em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta.

g) Projeto de Lei Complementar Federal nº 212, de 2012 (PLP 212/12) que visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 2006, por meio da inclusão de parágrafo único ao art. 12, para dispor que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional não poderão ser incluídas no regime de substituição tributária em seus respectivos Estados.

h) Recurso extraordinário nº 593849/MG, com efeito de repercussão geral, em que se discutiu, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária, quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. Foi firmada a tese segundo a qual é devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços pago a maior no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

i) Em medida cautelar tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5866, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, a ministra Carmen Lúcia suspendeu o efeito das cláusulas 8ª a 14ª, 16ª, 24ª e 26ª do Convênio ICMS nº 52/2017, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz que normatiza protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal sobre substituição e antecipação tributária relativas ao ICMS.

j) Reforma tributária: poderão surgir propostas de reforma tributária que não assegurem ao Estado a autonomia financeira necessária para suportar os gastos sociais inerentes à implementação das suas políticas públicas, bem como custear os compromissos decorrentes de suas responsabilidades constitucionais e legais.

## **RISCOS NAS DESPESAS**

Consideram-se como riscos nas despesas as variações nos preços dos contratos e das obrigações em que o Estado é parte, as falhas de execução dos instrumentos de



planejamento e execução orçamentária e as incertezas institucionais e ambientais. Ou seja, tais riscos dizem respeito à possibilidade das despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Os pontos abaixo evidenciam tais riscos:

I - Alterações do arcabouço legal: riscos nas despesas podem ser decorrentes de alterações no arcabouço legal vigente que impactem diretamente a realização das despesas. Neste sentido, destaca-se que nos termos da Constituição Federal de 1988, os Estados possuem competência legislativa residual, tendo capacidade limitada de influenciar tais decisões. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II - Planejamento de compras: no que se refere às compras/contratações de preços livres, o planejamento de compras públicas tem o potencial de reduzir os custos de transação do processo de compra e dar mais racionalidade a demandas específicas, reduzindo o preço unitário por meio de compras que, em grande volume, podem gerar economia de escala. Ou seja, trata-se de um risco fiscal positivo. Por outro lado, falhas no planejamento ou na execução dos processos podem resultar em impactos decorrentes de incrementos na despesa, como, por exemplo aquisição de bens de capital sem a devida mensuração de impactos no custeio.

III - Folha de Pagamento dos Servidores Públicos: o crescimento da folha em proporção não esperada é um fator de incerteza recorrente. Embora seja possível estabelecer estimativas para o crescimento anual e estimar valores para o encerramento do exercício, existem fatores que não são controlados pelo Governo e podem interferir nesta estatística. Progressões de carreira e pedidos antecipados de aposentadorias induzidos pelo cenário de reforma da previdência são dois exemplos de fatores que podem interferir no crescimento pontual da folha para o exercício de 2019. Ademais, no caso específico dos profissionais da educação, há o risco relacionado à ausência de governabilidade do Estado sobre a fixação do piso salarial, já que tal decisão compete ao governo federal. Isto é particularmente crítico, tendo em vista que a folha da

educação representa mais de 36% da folha de pessoal total do Executivo (ativos e inativos). Ressalta-se que até mesmo pequenos aumentos podem produzir efeitos com impacto significativo no orçamento público estadual, considerando o grande quantitativo de servidores da Secretaria de Educação.

IV - No âmbito da reforma da Previdência: observa-se que o déficit previdenciário no Estado tem aumentado significativamente nos últimos anos, aproximando-se do total da receita previdenciária. Isto significa que seria necessária uma receita duas vezes maior para quitar o déficit. Tal fato coloca em perspectiva a necessidade de mecanismos de ajuste das contas previdenciárias e da sustentabilidade do déficit da previdência ao longo do tempo. Apesar da reforma proposta pelo Governo Federal apontar para o aumento de idade mínima e ampliação do tempo de contribuição, há o risco de, no curto prazo, precipitar a aposentadoria de servidores que se sintam ameaçados com os termos apresentados. Além disso, por várias vezes a reforma em discussão excluiu das proposições de ajuste os policiais e bombeiros militares, categorias que em média concentram salários mais altos, idade mínima baixa, baixo percentual de contribuição previdenciária e representam parcela significativa da folha de inativos.

V - Existem ainda fenômenos naturais com potencial de risco sobre as despesas, tais como a ausência ou escassez de chuvas. Eventuais períodos de seca trazem prejuízos diretos para a economia mineira, com reflexos sobre a agricultura, criação de gado e abastecimento de água, resultando em demandas urgentes para a população local e afetando diretamente a base econômica de certas regiões.

VI - Por fim, a existência de agentes biológicos que interagem com populações humanas pode contribuir para a proliferação de doenças e pragas. O histórico de epidemias recentes (dengue, microcefalia e febre amarela) demonstra que há risco relevante no que se refere à expansão de agentes biológicos patogênicos, principalmente em áreas urbanas com infraestrutura frágil e perfil de baixo desenvolvimento socioeconômico.

Assim, a fim de assegurar a compatibilização entre planejamento e orçamento e garantir uma maior eficácia dos gastos públicos na obtenção do equilíbrio fiscal do Estado, o governo de Minas monitora a ocorrência de eventos capazes de impactar negativamente as contas públicas.

A captação e utilização de recursos públicos pelos melhores meios e ao menor custo se dão por meio da adoção de inúmeras ações de planejamento relacionadas, principalmente, às áreas de compras, gestão de bens de consumo e bens patrimoniais, gestão orçamentária, monitoramento e regionalização do gasto público. Tais ações pretendem estabilizar e reduzir gastos com atividades operacionais, ampliar a qualificação na alocação de recursos, reduzir o custo das compras e das desigualdades da alocação de recursos, além de minimizar os riscos fiscais através de uma estimativa mais acurada do gasto público. Assim, espera-se, a partir de um aumento da previsibilidade da parcela dos gastos controláveis, ampliar a margem de segurança para os casos imprevisíveis, ou seja, aqueles que constituem os grandes riscos na despesa.

Já em relação à integração entre planejamento e orçamento, os esforços da Administração Pública estão direcionados para a criação, expansão e aperfeiçoamento das ações governamentais voltadas para planejamento, monitoramento, revisão e avaliação das metas físicas e financeiras estabelecidas para os programas e ações governamentais. A realização das revisões anuais dos planos plurianuais, o desenvolvimento e a publicação dos relatórios anuais de avaliação e o acompanhamento bimestral do monitoramento dos programas e ações governamentais são ações concretas que pretendem corrigir desvios entre as esferas de planejamento, orçamento e execução. Dessa forma, pretende-se melhorar a aderência da execução ao planejamento e ampliar o atendimento à população, sempre visando à melhora da qualidade dos serviços ofertados.

As incertezas ambientais são monitoradas e avaliadas em caráter permanente pelos órgãos competentes, destacando-se medidas de regulação, monitoramento, melhoria da previsibilidade e investimentos estruturais em dimensões relevantes para o desenvolvimento socioeconômico das regiões do Estado. Como exemplo, os fóruns

regionais realizados pelo governo de Minas Gerais constituem medida de minimização de riscos locais, com identificação dos problemas intrínsecos de cada região e a priorização de medidas de contingência desses fatores.

## **RISCOS FISCAIS EM PPPS**

A partir da linha conceitual apresentada na seção “Riscos Fiscais”, pode-se afirmar que o Estado de Minas Gerais possui, vinculadas a seus contratos de Parcerias Público Privadas – PPPs, **obrigações financeiras explícitas diretas e obrigações financeiras explícitas contingentes**.

Embora as obrigações financeiras explícitas diretas não configurem risco fiscal, porquanto possuem probabilidade de ocorrência certa, é importante evidenciar a expectativa do Estado de Minas Gerais no cumprimento, nos próximos exercícios, do limite fiscal de despesas com PPPs a que se refere a Lei nº 11.079/2004.

Já as obrigações financeiras explícitas contingentes, por dependerem de eventos cuja probabilidade é incerta, indicam riscos fiscais, motivo pelo qual é de fundamental importância o seu conhecimento antecipado e apresentação de medidas administrativas a serem oportunamente adotadas.

### **Obrigações Financeiras Explícitas Diretas**

No que concerne às **obrigações financeiras explícitas diretas**, considerando os contratos de PPPs vigentes, destaca-se o seguinte montante:

**Tabela 1**

**Projeção de Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs – 2018; 2019; 2020 e 2021**

				R\$ Milhares
<b>PROJEÇÃO DE DESPESAS COM PPP</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Concessionária da Rodovia MG 050 S.A.	12.278	10.078	9.407	8.717
Gestores Prisionais Associados S/A - GPA	132.646	157.857	192.894	200.610
Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas S.A.	144.923	167.935	202.302	209.327
Minas Cidadão Centrais de Atendimento S.A.	23.685	25.509	27.370	29.266
EMTR - Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A	0	25.775	27.603	29.438
UAI Para todos Gerenciamento de Unid. Mineiras de Atend. Integrado SPE Ltda.	27.460	40.420	43.375	46.355
Central da Cidadania Serviços de Atendimento ao Cidadão S/A	17.141	17.221	17.299	17.374
Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.	5.216	5.361	5.506	5.655
<b>Total das Despesas</b>	<b>363.348</b>	<b>450.156</b>	<b>525.756</b>	<b>546.743</b>

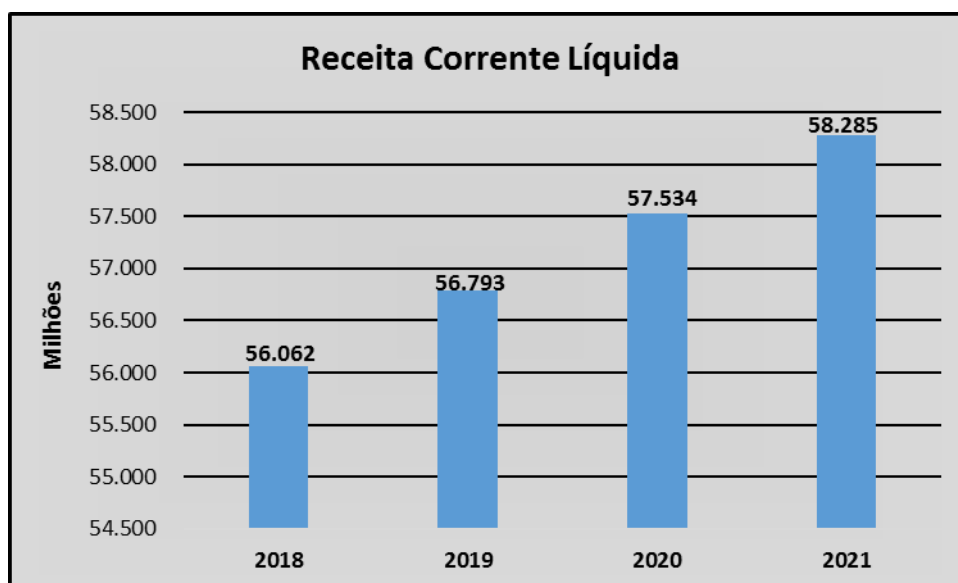
Fonte: SEF-MG/RREO 1º Bim. 2018

Nota: adicionados dados do exercício de 2018 para melhor análise e transparência das projeções.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o limite das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de parcerias, corresponde a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, indicador fiscal este que o Estado de Minas Gerais tem cumprido, diante do amplo hiato existente entre o limite legal e as despesas com PPPs contratadas, de acordo com o Gráfico 2.

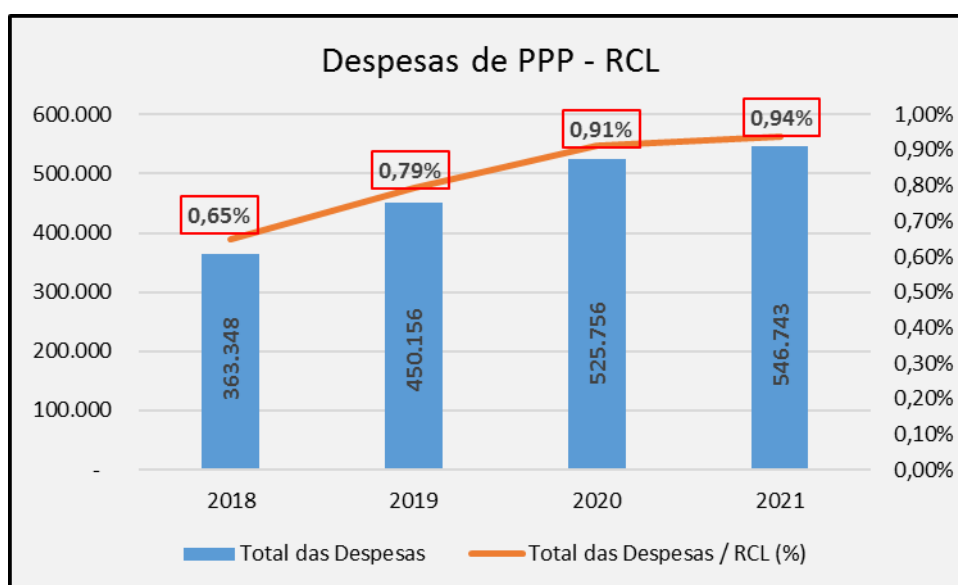
O valor previsto para Receita Corrente Líquida – RCL, é apresentado no Gráfico 1, e levou em consideração o Anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2018, projetando-se os exercícios subseqüentes com base na média geométrica a que se refere o Manual de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – MIP.

**Gráfico 1 – Previsão de Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais – 2018; 2019; 2020 e 2021**



Fonte: SEF-MG/RREO 1º Bim. 2018

**Gráfico 2 – Despesas do Estado de Minas Gerais com PPPs/RCL (%) – 2018; 2019; 2020 e 2021**



Fonte: SEF-MG/RREO 1º Bim. 2018

Diante do cenário de contratos de PPPs vigentes, existe hipótese remota de superação do referido limite fiscal e, por via de consequência, probabilidade baixa de restrições de concessão de garantias ou cessão de transferências voluntárias pela União, nos termos da Lei nº 11.079/2004.

Caso seja identificada a aproximação do limite fiscal determinado por lei, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF deverá suspender a assinatura de novos contratos de PPP, ou ainda rever e aditar os vigentes, se necessário.

### **Obrigações Financeiras Explícitas Contingentes**

No tocante às **obrigações financeiras explícitas contingentes**, deve-se destacar que a Lei Federal nº 11.079/04, em seu art. 4º e inciso III do 5º, prevê a repartição de riscos entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

As PPPs diferem, portanto, dos demais contratos administrativos, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, em que o Poder Público arca integralmente com os potenciais ônus associados à eventual materialização de diversos riscos, cabendo neste caso ao privado assumir apenas os riscos referentes à álea ordinária.

Por conseguinte, nas PPPs permite-se a divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e a iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas.

Os principais riscos inerentes aos contratos de PPPs concentram-se na demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado, a depender do projeto.

O risco de demanda é o mais propício a afetar as contas públicas estaduais, para além das receitas e despesas programadas, considerando que os outros riscos citados são assumidos, preponderantemente, pelo Parceiro Privado, isso porque, nos contratos celebrados pelo Estado de Minas Gerais, a remuneração pelos investimentos realizados e serviços prestados inicia-se apenas após a disponibilização da obra e início da operação pela concessionária.

Ademais, em caso de descumprimento da obrigação de construção ou disponibilidade do serviço, as PPPs celebradas pelo Estado de Minas Gerais possuem previsão

contratual de garantias (por exemplo, seguro garantia) concedidas por cada concessionária e que deverão ser utilizadas a favor do Poder Concedente.

Os riscos de demanda são compartilhados entre Parceiro Público e Privado, de forma que o Estado assegura uma demanda mínima conforme a natureza da concessão e de acordo com a estrutura do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado durante a modelagem do projeto.

Há, portanto, uma variação da demanda à conta e risco do Parceiro Privado como incentivo à busca pela eficiência na realização da prestação do serviço. Por outro lado, o Poder Público garante uma demanda mínima de modo a remunerar o Privado pelos custos fixos do contrato de concessão ao longo dos anos.

Ainda em relação às obrigações financeiras explícitas contingentes, destaca-se a existência de projetos de PPP a contratar, e que podem ou não ser concretizados, a depender da agenda de governo e Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, a saber: Projeto PPP Plataforma Tecnológica em fase de elaboração, e o Projeto PPP Rota Lund em fase de revisão.

Os demais projetos de PPP em elaboração foram suspensos temporariamente, conforme decisão do Grupo Executor de Concessões e Parcerias Público-Privadas.

Ainda não há estimativa de valor de contraprestação pecuniária a ser desembolsada pelo Tesouro Estadual para esses projetos e, na hipótese de celebração de seus contratos, o Estado de Minas Gerais avaliará antecipadamente o cumprimento do limite fiscal a que se refere o art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

No caso de aproximação das despesas do referido indicador fiscal, a Câmara de Orçamento e Finanças deverá adotar a mesma providência mencionada em seção anterior, ou seja, suspender a assinatura de novos contratos de PPP, ou ainda rever e aditar os vigentes, se necessário.



Por fim, outra obrigação financeira explícita contingente está associada ao risco do Estado não atingir a meta de arrecadação pública que é dependente do contexto macroeconômico, especialmente de variáveis que influenciam a atividade econômica em nível nacional e regional, como por exemplo, a exportação de *commodities* e circulação de bens e serviços.

Nesse sentido, em cenário fiscal de baixa receita e de elevada despesa, há o aumento de riscos financeiros do Estado e do descumprimento de suas obrigações.

Todavia, nos contratos de Parceria Público-Privada firmados pelo Estado de Minas Gerais, há determinação de constituição de garantias de adimplência, a fim de assegurar ao Parceiro Privado o recebimento das contraprestações pecuniárias e diminuir o risco de eventual descumprimento contratual, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, na hipótese de materialização do risco de indisponibilidade financeira do Tesouro Estadual decorrente de ciclos macroeconômicos desfavoráveis, as garantias constituídas deverão ser utilizadas provisoriamente a favor da concessionária.

E, caso haja redução das garantias ofertadas pelo Estado abaixo do nível mínimo previsto em contrato, deve-se tomar a providência de reposição, buscando alternativas viáveis de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual, em consenso com o Parceiro Privado, e observando-se as disposições contratuais.

## **RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES JUDICIAIS**

Conforme dito anteriormente, as contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a

necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Parte significativa das ações contrárias ao Estado está relacionada a algum tipo de obrigação que poderá importar comprometimento dos recursos orçamentários. Dessa forma, tendo em vista que compete à Advocacia-Geral do Estado a representação judicial e extrajudicial do Estado de Minas Gerais, é de sua responsabilidade prover informações sobre o risco fiscal referente aos passivos contingentes judiciais.

A identificação e seleção das ações que podem constituir riscos fiscais são efetuadas pelas Procuradorias e Advocacias Regionais responsáveis pela defesa do EMG e acompanhamento das ações.

Cumprе salientar que as demandas judiciais apresentam longa duração, por tramitarem em diversas instâncias e se submeterem à dinâmica processual que nem sempre é célere. Por esta razão, as demandas podem compor o Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios financeiros e podem ter sua classificação modificada, em razão de alterações decorrentes da movimentação judicial.

Além disso, é preciso destacar que as demandas judiciais são passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança, seja pelo fato de não terem sido ainda apuradas, auditadas ou periciadas, seja por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial ou ainda por envolver análises e decisões que não se pode prever de antemão.

A presente avaliação dos passivos contingentes utilizou como parâmetros o valor solicitado pela parte contrária e uma estimativa do grau de probabilidade de prejuízo, classificado em provável, possível e remoto, nos termos a seguir.

- I. Prováveis: dizem respeito às situações em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis;

- II. Possíveis: são as situações nas quais existe a possibilidade de perdas ocorrerem;
- III. Remotos: referem-se a situações em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.

No levantamento não foram incluídas as demandas judiciais em que o risco de derrota foi considerado remoto, devido à reduzida probabilidade de prejuízo ao erário, ou ainda as demandas em que o risco é praticamente certo, assim consideradas àquelas em que os valores já estão previstos em orçamento para pagamento mediante a sistemática de precatórios e aquelas que devam ser pagas no próprio exercício, decorrente de antecipação de tutela ou liminar.

Nesse sentido, da totalidade das demandas judiciais referentes ao Estado de Minas Gerais, são destacadas aquelas que, seja em razão de seu elevado valor individual ou pela soma do seu conjunto (grupo de processos sobre o mesmo tema), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Abaixo, apresenta-se o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco dos passivos contingentes para o exercício de 2019, agregados por tipo de ação e por área temática, nos termos evidenciados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Matéria	Classificação do risco e forma de pagamento								Total Geral
	Possível			Possível Total	Provável			Provável Total	
	Imediato	Precatório	Precatório/RPV		Imediato	Precatório	Precatório/RPV		
Ação anulatória -creditação de ICMS	10.000	-	-	10.000	-	-	-	-	10.000
Ação Civil Pública - repasse de verbas de saúde	-	-	-	-	300.000	-	-	300.000	300.000
Ação Civil Pública - garantias constitucionais relacionadas aos povos indígenas	-	-	-	-	-	4.500.000	-	4.500.000	4.500.000
Ação Civil Pública relacionada à questão previdenciária LC100	-	-	-	-	960.000	-	-	960.000	960.000
Ação cominatória reparo e devolução de aeronave	-	-	-	-	2.500.000	-	-	2.500.000	2.500.000
Ação de Cobrança - contratos Copa do Mundo	-	17.464.435	-	17.464.435	-	-	-	-	17.464.435
Ação de Cobrança ajuizada por município referente à despesa de saúde pública	-	19.981.724	-	19.981.724	-	74.069.153	-	74.069.153	94.050.877
Ação de Indenização ao Fundo Nacional de Saúde por despesas a maior na aquisição de medicamentos	28.098.046	-	-	28.098.046	-	-	-	-	28.098.046
Ação de Regresso ajuizada por município referente à despesa de saúde pública	-	593.573	-	593.573	-	-	-	-	593.573
Ação de ressarcimento ajuizada por município referente à despesa de saúde pública	-	1.454.346	-	1.454.346	-	-	-	-	1.454.346
Ação ordinária de revisão da relação contratual	22.580.100	-	-	22.580.100	-	-	-	-	22.580.100
Ação Ordinária FGTS	-	-	10.000	10.000	-	-	-	-	10.000
Ação Popular - Repasse de verbas de saúde aos Municípios/MG	2.902.839.289	-	-	2.902.839.289	-	-	-	-	2.902.839.289
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à educação	200.000	-	-	200.000	-	10.000.000	-	10.000.000	10.200.000
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à saúde pública	6.319.902.399	7.396.704	-	6.327.299.103	67.114.624	-	20.000.000	87.114.624	6.414.413.726
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à segurança pública	26.100.000	2.180.000	-	28.280.000	88.800.000	-	-	88.800.000	117.080.000
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas a transporte público	-	-	-	-	100.000	-	-	100.000	100.000
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à tutela ambiental	-	-	-	-	-	154.000.000	-	154.000.000	154.000.000
Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extinta MINASCAIXA - 13.892 ações no Estado	-	-	-	-	-	-	212.077.677	212.077.677	212.077.677
Ações de indenização	-	28.776.956	5.254.461	34.031.417	-	73.343.417	7.201.856	80.545.273	114.576.690
Ações de indenização - tutela saúde pública	-	1.620.000	-	1.620.000	-	-	-	-	1.620.000
Ações de repetição de indébito	-	23.242.693	-	23.242.693	-	53.746.410	-	53.746.410	76.989.103
Ações diversas - direitos de servidor público	-	2.240.321	11.685.157	13.925.478	-	7.695.719	243.644.309	251.340.029	265.265.506
Ações diversas - tutela ambiental	-	38.648.865	-	38.648.865	-	535.545	-	535.545	39.184.410
Ações diversas - tutela educação pública	-	-	-	-	1.000.000	2.860.709	-	3.860.709	3.860.709
Ações diversas - tutela saúde pública	1.000.000	-	-	1.000.000	2.225.000	185.050.000	-	187.275.000	188.275.000
Ações diversas - tutela segurança pública	-	-	-	-	2.000.000	-	-	2.000.000	2.000.000
Ações diversas referentes à dativos, curadores especiais e honorários sucumbência	-	635.000	-	635.000	-	1.055.241	2.872.154	3.927.395	4.562.395
Ações referentes à URV	-	-	-	-	-	-	390.367.471	390.367.471	390.367.471
Ações trabalhistas	-	-	-	-	-	2.000.000	-	2.000.000	2.000.000
Depósito de FGTS para ex-efetivados da LC 100/2007	-	-	1.000.000.000	1.000.000.000	-	-	-	-	1.000.000.000
Desapropriação	-	31.511.911	-	31.511.911	-	32.116.564	60.000.000	92.116.564	123.628.474
Execução de multa cominatória- descumprimento decisão judicial que concede direito à saúde pública	-	-	-	-	-	2.738.592	-	2.738.592	2.738.592
IRDR - TUSD/ TUST	14.614	-	-	14.614	-	-	-	-	14.614
Repasse de verbas de saúde ao Município de Belo Horizonte	267.778.577	-	-	267.778.577	-	-	-	-	267.778.577
Repasse de verbas de saúde ao Município de Contagem	-	-	-	-	65.648.183	-	-	65.648.183	65.648.183
Restituição de depósito em ação anulatória	1.320.000	-	-	1.320.000	-	-	-	-	1.320.000
Suspensão de tutela/ liminar TUSD/ TUST	60.000	-	-	60.000	-	-	-	-	60.000
Tomada de Contas Especial- aplicação incorreta de recursos na COPASA	29.621.807	-	-	29.621.807	-	-	-	-	29.621.807
<b>Total</b>	<b>9.599.524.832</b>	<b>175.746.529</b>	<b>1.016.949.618</b>	<b>10.792.220.979</b>	<b>230.647.806</b>	<b>603.711.350</b>	<b>936.163.467</b>	<b>1.770.522.622</b>	<b>12.562.743.601</b>

Matéria	Classificação do risco		
	Possível	Provável	Total Geral
Ação anulatória -creditação de ICMS	10.000	-	10.000
Ação Civil Pública - repasse de verbas de saúde	-	300.000	300.000
Ação Civil Pública - garantias constitucionais relacionadas aos povos indígenas	-	4.500.000	4.500.000
Ação Civil Pública relacionada à questão previdenciária LC100	-	960.000	960.000
Ação cominatória reparo e devolução de aeronave	-	2.500.000	2.500.000
Ação de Cobrança - contratos Copa do Mundo	17.464.435	-	17.464.435
Ação de Cobrança ajuizada por município referente à despesa de saúde pública	19.981.724	74.069.153	94.050.877
Ação de Indenização ao Fundo Nacional de Saúde por despesas a maior na aquisição de medicamentos	28.098.046	-	28.098.046
Ação de Regresso ajuizada por município referente à despesa de saúde pública	593.573	-	593.573
Ação de ressarcimento ajuizada por município referente à despesa de saúde pública	1.454.346	-	1.454.346
Ação ordinária de revisão da relação contratual	22.580.100	-	22.580.100
Ação Ordinária FGTS	10.000	-	10.000
Ação Popular - Repasse de verbas de saúde aos Municípios/MG	2.902.839.289	-	2.902.839.289
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à educação	200.000	10.000.000	10.200.000
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à saúde pública	6.327.299.103	87.114.624	6.414.413.726
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à segurança pública	28.280.000	88.800.000	117.080.000
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas a transporte público	-	100.000	100.000
Ações Cíveis Públicas - Garantias constitucionais relacionadas à tutela ambiental	-	154.000.000	154.000.000
Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extinta MINASCAIXA - 13.892 ações no Estado	-	212.077.677	212.077.677
Ações de indenização	34.031.417	80.545.273	114.576.690
Ações de indenização - tutela saúde pública	1.620.000	-	1.620.000
Ações de repetição de indébito	23.242.693	53.746.410	76.989.103
Ações diversas - direitos de servidor público	13.925.478	251.340.029	265.265.506
Ações diversas - tutela ambiental	38.648.865	535.545	39.184.410
Ações diversas - tutela educação pública	-	3.860.709	3.860.709
Ações diversas - tutela saúde pública	1.000.000	187.275.000	188.275.000
Ações diversas - tutela segurança pública	-	2.000.000	2.000.000
Ações diversas referentes à dativos, curadores especiais e honorários sucumbência	635.000	3.927.395	4.562.395
Ações referentes à URV	-	390.367.471	390.367.471
Ações trabalhistas	-	2.000.000	2.000.000
Depósito de FGTS para ex-efetivados da LC 100/2007	1.000.000.000	-	1.000.000.000
Desapropriação	31.511.911	92.116.564	123.628.474
Execução de multa cominatória- descumprimento decisão judicial que concede direito à saúde pública	-	2.738.592	2.738.592
IRDR - TUSD/ TUST	14.614	-	14.614
Repasse de verbas de saúde ao Município de Belo Horizonte	267.778.577	-	267.778.577
Repasse de verbas de saúde ao Município de Contagem	-	65.648.183	65.648.183
Restituição de depósito em ação anulatória	1.320.000	-	1.320.000
Suspensão de tutela/ liminar TUSD/ TUST	60.000	-	60.000
Tomada de Contas Especial- aplicação incorreta de recursos na COPASA	29.621.807	-	29.621.807
<b>Total Geral</b>	<b>10.792.220.979</b>	<b>1.770.522.622</b>	<b>12.562.743.601</b>



Da análise das tabelas acima, há que se destacar o seguinte:

- **Para a fixação do valor de R\$ 12.562.743.601,00 foram estimados os riscos máximos caso o Estado venha a sucumbir em todas as ações judiciais.** Inexistem condições seguras para afirmar a margem de probabilidade de perda e o tempo de duração dos processos correspondentes;
- **Ações de desapropriação** (R\$123.628.474,00): referem-se a ações de desapropriação de bens imóveis, nas quais se discute a diferença entre o valor acertado pelo Estado, a título de indenização e o valor fixado judicialmente como devido, a título de justa indenização, com base no laudo pericial realizado nas respectivas ações e homologado;
- **Ações indenizatórias** (R\$ 144.294.736,27): referem-se a ações de indenização, em razão de dano material e/ou moral, decorrentes de diversas atuações inadequadas da administração pública, no âmbito das políticas de saúde, meio ambiente, transporte e segurança pública;
- **URV** (R\$390.367.471,00): refere-se a diferenças de vencimento por força das ações envolvendo pedidos relacionados à conversão pela URV. Inicialmente, levando-se em conta o percentual previsto em lei de 11,98%, ensejou uma previsão de condenação na ordem de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), a se considerar o número de servidores do Poder Executivo, e ainda, a possibilidade de incorporação daquele percentual na remuneração. Entretanto, judicialmente encontrou um percentual máximo de 3,89% e para nem todos os servidores, sem embargos de que em vários casos não houve incorporação;
- **As Ações Civas Públicas** totalizam R\$ 6.701.553.726,00 dentre as quais destacam-se:
  - a) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas aos povos indígenas: R\$ 4.500.000;
  - b) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à segurança pública, cujo risco foi classificado como possível: R\$ 28.280.000,00;
  - c) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à segurança pública, cujo risco foi classificado como provável: R\$ 88.800.000,00;
  - d) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à saúde, cujo risco foi classificado como provável: R\$ 87.114.624,00;
  - e) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à saúde, cujo risco foi classificado como possível: R\$ 6.327.299.103,00;



f) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à educação, cujo risco foi classificado como possível: R\$ 200.000,00;

g) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à educação, cujo risco foi classificado como provável: R\$ 10.000.000,00;

h) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas a transporte público, cujo risco foi classificado como provável: R\$ 100.000,00;

i) ACPs que versam sobre garantias constitucionais relacionadas à tutela ambiental, cujo risco foi classificado como provável: R\$ 154.000,00.

- **Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extinta MINASCAIXA** (R\$212.077.677,00): Tratam-se de aproximadamente 13.900 ações ordinárias de cobrança de valores expurgados de cadernetas de poupança da extinta MINASCAIXA por ocasião dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. A linha de defesa do Estado de Minas Gerais sustenta-se na ocorrência da prescrição quinquenal (com remotas possibilidades de êxito haja vista precedentes contrários do STJ) e na própria inexistência do direito baseada na legalidade dos atos da instituição financeira por ocasião das alterações dos regimes monetários (com possibilidade de êxito/perda incerta haja vista a questão estar sob exame do STF em repercussão geral no RE 591.797 e 626.307);

- **Ações de repetição de indébito:** totalizam o valor de R\$76.989.103,00. Trata-se de discussões de ordem tributária, em que há risco de o Estado ter de devolver os tributos antes recebidos;

- **Ações de servidores:** a seguir serão apresentadas as ações mais relevantes no que tange ao impacto das demandas em favor de servidores contra o Estado de Minas Gerais. Trata-se de pleitos diversos dos sindicatos, associações e servidores do Estado, suas autarquias e fundações, ao longo dos anos. Algumas delas estão a seguir detalhadas:

a) **Ações do Piso nacional do Magistério - Lei Federal 11.738, de 2008:** como sabido a Lei Federal 11.738/08, que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4167: Em sede de embargos de declaração na mesma ADI 4167, o STF modulou os efeitos temporais da decisão.



Desse modo, nas situações concretas em que o servidor, detentor de cargo abrangido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observadas a proporcionalidade da incidência da norma e da jornada, comprova o não recebimento do piso em determinados meses, na linha do entendimento do STF na ADI nº 4167, não há como afastar a condenação do EMG. Apesar de os valores serem em geral pequenos se considerados isoladamente, é um risco a ser considerado pelo efeito multiplicador. Dentre as demandas ajuizadas cita-se: 3783522-64.2013.8.13.0024; 0009301-05.2014.8.13.0240; 0005081-95.2014.8.13.0261 e 2514738-36.2013.8.13.0024.

**b) Gratificação especial de 160%:** cuida-se de execução de sentença, distribuídas por 4 servidores da FUNED, visando o pagamento de quantia referente a valores relativos à gratificação especial de 160%, deferida nos autos de nº 0024.05.579406-9, já transitada em julgado. Há, portanto, decisão judicial a ser cumprida. Com o trânsito em julgado, resta a discussão sobre os valores a serem pagos. Os Exequentes apuraram R\$ 2.113,672,13 (dois milhões, cento e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos). Já o Estado apurou um valor de R\$ 1.343.879,77 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos). Em relação ao valor controverso, de R\$ 769.792,36 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), remanesce a discussão, sendo que já houve decisão da impugnação, acolhendo, parcialmente, as alegações da FUNED. A decisão foi objeto de Embargos de declaração, ainda não julgado. Ainda é cabível recurso para o TJMG.

**c) Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI:** o Estado vem sendo condenado ao pagamento das diferenças operadas em virtude da inclusão da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI na base de cálculo dos quinquênios, a partir da EC/57 a servidores da Secretaria de Estado da Fazenda (em alguns casos representados pelo SINDIFISCO). Dentre as ações em curso, cita-se: 5039368-60.2016.8.13.0024; 6060078-21.2015.8.13.0024; 6043210-65.2015.8.13.0024; 5071576-97.2016.8.13.0024; 5109724-46.2017.8.13.0024 e 5106169-55.2016.8.13.0024.

**d) Vantagem pessoal (ex-servidores da Minas Caixa):** o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já analisou a situação dos servidores da extinta MinasCaixa em oportunidades diversas, fechando o





entendimento de que a vantagem pessoal de que trata o art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.470, de 1991 tem natureza de vencimento básico e como tal deve ser tratada. Assim, os aumentos, adicionais, prêmio de produtividade e qualquer outro benefício pago pela Administração deve, no entendimento da jurisprudência do Tribunal Mineiro, ter como base de cálculo o vencimento básico acrescido da vantagem pessoal.

Sendo assim, a Lei Estadual nº 21.161 de 17 de janeiro de 2014 acabou por reconhecer a natureza de vencimento básico da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.470, de 1991, na medida em que estendeu os reajustes a ela.

Por fim, justifica-se que o EMG tenha vindo a ser vencido nestas demandas, sendo condenado a efetuar os pagamentos devidos segundo a legislação aplicável. Dentre as demandas ajuizadas cita-se: 0424609-19.2013.8.13.0024 e 6118202-94.2015.8.13.0024.

**e) Ações em que se pleiteia o adicional noturno:** o EMG tem sido vencido nas ações que possuem como pedido o adicional noturno uma vez que há previsão constitucional assegurando aos servidores públicos o direito ao adicional noturno para os períodos noturnos efetivamente laborados (vide arts. 7.º e 39, CRB/88).

O EMG vinha recorrendo, mas sempre sem êxito, como demonstra a pacífica jurisprudência do TJMG. Também é assim nos tribunais superiores, o que explica por que o EMG vem sendo condenado e tem que pagar os valores relativos ao adicional noturno das horas já trabalhadas e das que forem sendo efetivamente trabalhadas e comprovadas. A dificuldade do EMG refere-se à prova das horas noturnas efetivamente trabalhadas.

Quanto às decisões judiciais que reconhecem o direito ao adicional noturno, em vista da jurisprudência dominante, não parece haver chance de alteração. Veja-se: O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a inexistência de repercussão geral do tema, no julgamento do AI-RG 783.172, Rel. Min. Dias Tofoli,



DJe 4.6.2010 e AI 768331 AgR, Rel. Min. EROS GRAU, DJE 09/03/2010. Sendo assim, como se vê, os recursos extremos seriam fadados ao insucesso e não se consegue afastar a condenação do EMG.

**f) Adicional de Local de Trabalho de servidores contratados:** as ações de Adicional de Local de Trabalho são ajuizadas por servidores contratados temporariamente para exercer as funções de agente penitenciário e agente sócio educativo. Foi suscitado incidente de Uniformização de Jurisprudência na apelação cível nº 1.0024.13.253652-5/001 acerca do Adicional de Local devido ao agente penitenciário e ao agente sócio educativo contratados anteriormente à edição da Lei 21.333/14, pendente de julgamento.

Ressalte-se o STF já considerou que aos contratados não são devidos direitos estatutários dos servidores efetivos. Existem, porém, algumas situações em que há risco de condenação do EMG.

**g) SINDIUTE - FGTS de ex-efetivos da LC/100:** trata-se de ação ordinária nº 2491042-34.2014.8.13.0024 em que o SINDIUTE pleiteia o pagamento de FGTS para os ex-efetivos da LC 100/2007 desde a publicação da lei. Já houve sentença de improcedência. Apesar disso, há jurisprudência análoga contrária no STF a ação não transitou em julgado.

**h) SINDSISEMG - FGTS de servidores contratados do sistema socioeducativo:** trata-se de ação Declaratória proposta pelo SINDSISEMG - 5048279-27.2017.8.13.0024, pleiteando o pagamento de FGTS para servidores contratados do sistema socioeducativo do Estado de Minas Gerais, se julgada procedente representa um risco pelo efeito multiplicador.

**i) SERJUSMIG - Ações de liquidação do MS coletivo:** trata-se de diversas ações individuais envolvendo liquidação de sentença pelo procedimento comum (art. 511 CPC), envolvendo pedido de pagamento de diferença remuneratória por substituições, formulada por servidor representado pelo SERJUSMIG nos autos do mandado de segurança coletivo de n.º 4997137-37.2009.8.13.0000, que tramitou perante o TJMG, com decisão já transitada em julgado. Exemplos de outras ações correlatas:



Ação: 0035668-38.2017.8.13.0474; 0036948-44.2017.8.13.0474; 0035676-15.2017.8.13.0474; 0021577-16.2017.8.13.0191; 0072016-11.2017.8.13.0521.

• **Matéria trabalhista:** apesar do representativo número de ações judiciais, onde se discute a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas descumpridas por Empresas Terceirizadas, o Estado de Minas Gerais vem obtendo significativos êxitos com sucessivas improcedências.

Demais disso a Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho participa sistematicamente de audiências de mediação perante o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho o que também contribui para afastar a condenação subsidiária em eventuais ações trabalhistas.

Com efeito existem alguns processos em que essa responsabilidade subsidiária foi acolhida na instância ordinária, porém obteve-se êxito no Tribunal Superior do Trabalho em provimentos de Agravos de Instrumento e Recursos de Revista.

Em relação às ações trabalhistas destacam-se como relevantes e de maior impacto:

- Ações coletivas propostas por Sindicatos;
- Ações Cíveis Públicas – Ministério Público do Trabalho.

Para se ter uma ideia de volume de condenações proporcionalmente ao volume de problemas e ações ajuizadas percebemos que o impacto financeiro felizmente é de pequena monta, e, para corroborar com essa assertiva apresentamos abaixo quadro demonstrativo do valor total de condenações trabalhistas do Estado de Minas Gerais, incluindo Administração Direta e Indireta, junto ao Tribunal do Trabalho -3ª Região.

ANO	AD. DIRETA	AD. INDIRETA
-----	------------	--------------



<b>2017</b>	3.122.234,92	1.155.669,40
<b>2018</b>	726.757,80	2.134.509,90

Percebemos reiteradas inadimplências trabalhistas de terceirizadas por conta do atraso no pagamento das faturas de prestação de serviços pelo Estado de Minas Gerais.

Felizmente as denúncias formuladas pelos sindicatos das categorias profissionais respectivas no Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho resultaram em conciliações nas diversas audiências de mediações realizadas, ou seja, apesar do alto risco de demandas trabalhistas pela falta de pagamento às Empresas prestadoras de serviço, até o momento.

O êxito das mediações foi absoluto o Estado de Minas Gerais se viu livre de novas ações trabalhistas.

Diante desse quadro sugerimos o provisionamento do valor R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) por entendermos seja suficiente para satisfação integral do passivo trabalhista de 2019.

• **Cumprimentos de sentença e demais ações ordinárias:**

a) Ação de cobrança nº 5003010-81.2016.8.13.0223, proposta por sucessores de Procurador de Justiça aposentado, já falecido, que pleiteiam o pagamento de parcelas remuneratórias devidas ao servidor em razão do exercício de suas atividades. À vista de requerimento administrativo realizado antes do ajuizamento da ação, o MPMG expediu documento que aponta ser devido o valor de R\$ 2.240.321,42;

b) Ação Ordinária nº0038704-79.2000.8.13.0702 (0702.00.003870-4), proposta em desfavor do Estado de Minas Gerais por Agente Fiscal de Tributos Estaduais aposentada alegando ter direito a receber inúmeras verbas que não lhe foram pagas. Na sentença, o MM. Juiz julgou procedentes os pedidos encilhados na inicial (sentença publicada em 14/04/2008), sendo que tal decisão foi parcialmente reformada pelo Egrégio TJMG em sede de reexame necessário e apelação (acórdão publicado em 27/03/2009). O processo está em fase de liquidação da sentença, sendo realizada perícia contábil para a apuração dos valores devidos. A perícia contábil concluiu que o valor total da execução



é de R\$2.188.194,25(dois milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), valor este atualizado até 30/06/2014. O juiz homologou os cálculos do perito, decisão que foi objeto de recurso por parte do Estado. O recurso foi julgado com determinação na alteração da forma de cálculo, o que foi requerido pelo EMG (novos cálculos), na data de 30/10/2017;

**c)** Ação de cobrança c/c obrigação de fazer nº 0701.09.285803-7, proposta por servidor público que havia sido demitido e reintegrado ao serviço público. Obteve o direito de ressarcimento dos valores que deixou de receber durante o período em que ficou afastado pela demissão considerada ilegal. O autor iniciou a execução pelo valor de R\$ 476.781,63 e a SCAT/AGE apurou excesso de R\$ 103.195,69, apontando como correto o valor de R\$ 373.585,94, o que ensejou o oferecimento de embargos à execução, que foram julgados para definir como correto o valor de R\$ 406.149,35;

**d)** Ação de cobrança de diárias, nº 0295.05.010408-8, ajuizada por diversos policiais militares. Trata-se de ação de cobrança que foi julgada procedente para condenar o Estado de Minas Gerais a pagar aos autores, diversos policiais militares, diárias pelos deslocamentos que fizeram de Ibiá a Campos Altos, no período em que guardavam a cadeia Pública de Campos Altos. O processo está em fase de definição do valor devido aos autores;

**e)** Ação de cobrança de valores referentes à adicional de periculosidade, nº 0701.06.167085-0, movida por vários servidores. Já houve condenação e execução. O Estado apresentou embargos à execução para que do montante exequendo de R\$ 150.000,00 seja decotado o valor de R\$ 85.000,00. Os embargos não foram providos em 1ª Instância, mas, em sede de apelação, a sentença foi anulada, determinando-se que os cálculos apresentados pelas partes sejam submetidos à Contadoria Judicial;

**f)** Ação de cobrança nº 0701.13.019443-7. Trata-se de ação de indenização movida por servidor do TJMG pleiteando horas extras com adicional de 50% pelo plantão judiciário + reflexos e adicional noturno de 20%. O pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar o Estado ao pagamento das horas extras com adicional de 50% mais os reflexos. No julgamento do recurso de apelação, foi dado parcial provimento ao recurso do Autor para reconhecer o seu direito, além das horas extras, ao



recebimento do adicional noturno e reflexos. Os embargos infringentes opostos pelo Estado não foram acolhidos e consta a interposição de recurso especial e recurso extraordinário pelo EMG;

**g)** Ação n 0701.06.148669-5 - Trata-se de ação de conversão de reforma de proventos parciais em integrais, com cobrança de diferenças devidas. Transitou em julgado. Condenação ao Estado de Minas Gerais a pagar R\$ 108.532,81;

**h)** Cumprimento de sentença distribuído por 9 servidores da Secretaria da Fazenda, no qual objetivam receber os valores de horas extras e adicional noturno que lhes foi deferido na ação de nº 0024097390181, já transitada em julgado. Há, portanto, decisão judicial para ser cumprida. Com o trânsito em julgado, a discussão remanesce em relação ao valor a ser pago. Os Autores apuraram R\$ 1.182,716,64 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Já a AGE calculou o valor total devido em R\$ 339.244,31 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). Este valor é incontroverso e já certo que será pago. Em relação ao excesso apontado, de R\$ 843.472,33 (oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e três centavos) ainda remanesce a discussão. Atualmente os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial, para manifestação;

**i)** Cumprimento de sentença 5077662-50.2017.8.13.0024, movida por servidor do Poder Judiciário, o precatório referente ao valor incontroverso, de R\$ 2.079.987,98, foi expedido, pendendo a controvérsia o valor do excesso por ele apurado, a saber, R\$ 1.713.521,48;

**j)** Cumprimento de sentença 5112350-72.2016.8.13.0024. Em decisão transitada em julgado em 16/07/2012, o Estado restou condenado ao pagamento de horas extras prestadas e não compensadas, acrescidas do adicional noturno no importe de 20% sobre o valor da hora normal trabalhada a 10 servidores da Secretaria de Estado de Fazenda. O valor total atribuído à ação coletiva e em fase de execução é de R\$ 1.810.120,27. Atualmente, o processo se encontra em fase de cumprimento de



sentença, no qual se aguarda a decisão do juiz da causa sobre a impugnação apresentada pelo Estado em novembro de 2017;

**k)** Cumprimento de sentença nº 5049062-53.2016.8.13.0024, distribuído por 9 servidores da Secretaria da Fazenda, no qual objetivam receber os valores de horas extras e adicional noturno que lhes foi deferido na ação de nº 0024097390181, já transitada em julgado. Há, portanto, decisão judicial para ser cumprida. Com o trânsito em julgado, a discussão remanesce em relação ao valor a ser pago. Os Autores apuraram R\$ 1.182,716,64 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Já a AGE calculou o valor total devido em R\$ 339.244,31 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos). Este valor é incontroverso e já certo que será pago. Em relação ao excesso apontado, de R\$ 843.472,33 (oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e três centavos) ainda remanesce a discussão. Atualmente os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial, para manifestação;

**l)** Cumprimento de sentença 1021633.44.2000.8.13.0024, trata-se de solicitação de revisão de proventos de aposentadoria, para fins de equiparação com os servidores da ativa;

**m)** Cumprimento de sentença 0024.09.456.661-9, de ação proposta pela associação beneficente tipográfica;

**n)** Cumprimento de sentença 0024.03.941.062-6, de ação de aposentadoria especial de professor nível 6 grau a com valor correspondente à remuneração cargo de diretor de escola D3B (apostilamento);

**o)** Cumprimento de sentença 7005206-93.2002.8.13.0024 de ação em que pensionistas obtiveram judicialmente a retificação dos vencimentos de pensão. Historicamente o Estado não atualizava as pensões, o que gerou, a partir de 1994, uma avalanche de demandas neste sentido. Por se tratar de pensões, o IPSEMG foi o responsável pelas defesas. Os valores devidos são vultosos e existem diversas outras ações com o mesmo objeto;



**p)** Cumprimento de sentença 5065000-88.2016.8.13.0024 dos autos físicos de nº 0024.98.053539-7. O EMG foi condenado a pagar, dentre outras, as diferenças decorrentes do pagamento a menor dos proventos de aposentadoria desde a edição da Lei 11.177/93. O valor do crédito indicado e homologado pelo Juízo, já que não houve oposição de embargos, é de R\$1.700.564,27;

**q)** Os demais processos a seguir listados são cumprimentos de sentença, nos quais já houve condenação do EMG, tendo sido utilizados os recursos cabíveis in concreto, restando agora, apenas a liquidação, razão pela qual haverá dispêndio por parte do EMG. Cumprimento de sentença nº 0236961-90.2013.8.13.002; Cumprimento de sentença 3266906-37.2014.8.13.0024; Cumprimento de sentença 5143110-04.2016.8.13.0024; Cumprimento de sentença 5038997-96.2016.8.13.0024; Cumprimento de sentença 5077662-50.2017.8.13.0024; Cumprimento de sentença 6629204-58.2002.8.13.0024; Cumprimento de sentença 5049310-82.2017.8.13.0024; Cumprimento de sentença 1674294-43.2003.8.13.0024; Cumprimento de sentença 6120694-59.2015.8.13.0024; Cumprimento de sentença 0769794-61.2000.8.13.0024; Cumprimento de sentença nº 5076237-22.2016.8.13.0024; Cumprimento de sentença 6093988-39.2015.8.13.0024; Cumprimento de sentença 5033787-64.2016.8.13.0024; Cumprimento de sentença 6052610-06.2015.8.13.0024; Cumprimento de sentença 6090854-04.2015.8.13.0024; Cumprimento de sentença 6034704-91.2001.8.13.0024; Cumprimento de sentença nº 002401574935-1.

A complementação acima é parte integrante e complementar do Anexo de Riscos Fiscais anteriormente elaborado pela AGE, e atende à solicitação contida no OF.GAB.SEC Nº 136/2018, de 25 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

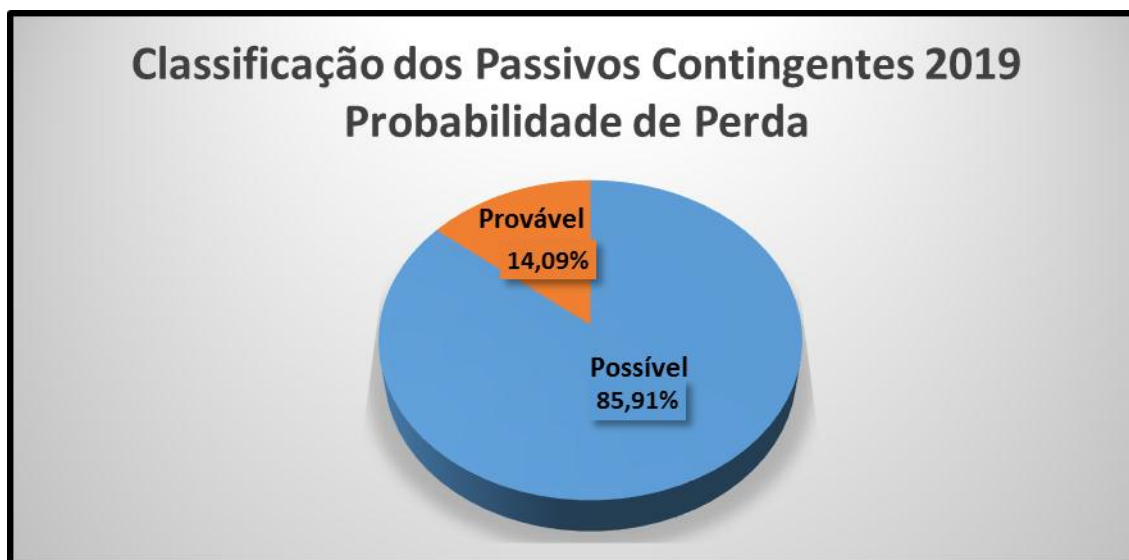
É preciso considerar que os riscos fiscais apontados nas ações judiciais, se efetivados, não se apresentarão de imediato, quer em razão da tramitação dessas ações, quer porque o Estado, na maioria dos casos, será obrigado aos pagamentos por meio de precatórios. Estes são apresentados, anualmente, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao Governador do Estado, com prazo, portanto, para planejamento e pagamento.





Analisando as causas prováveis e possíveis, o total do passivo contingente judicial para o exercício de 2019 é da ordem de R\$ 12.562 milhões. As causas prováveis, ou seja, aquelas com maior probabilidade de perda – que são por definição causas de alto risco – representam 14,09% desse total, ou na forma absoluta, R\$ 1.770 milhões. Assim, as causas cuja probabilidade de perda é classificada como possível totalizam 85,91% dos passivos contingentes judiciais, representando, em termos nominais, R\$ 10.792 milhões. O gráfico 3 elucida o exposto.

**Gráfico 3 – Classificação dos Passivos Contingentes 2019 por Probabilidade de Perda**



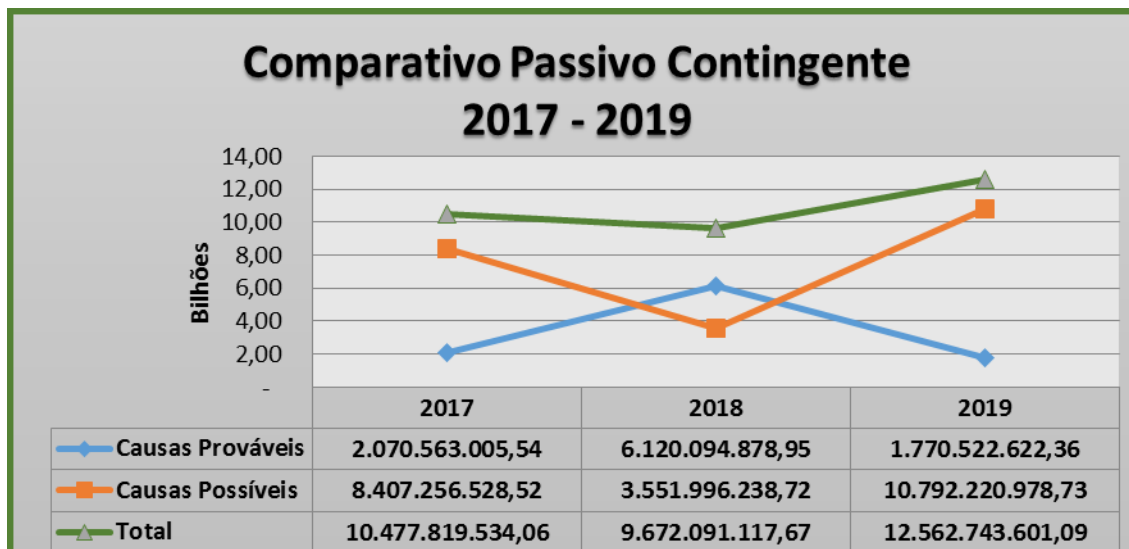
Fonte: Advocacia

Geral do Estado.

Ao avaliar o triênio 2017-2019, é possível observar que o total dos passivos contingentes apresentou crescimento de 29,88% do exercício 2018 para 2019. Haja vista o incremento nominal do total de passivos, insta destacar o comportamento das causas prováveis, cuja redução foi da ordem de R\$4.349 milhões, o que representa redução de mais de 300% em relação ao apurado para as causas prováveis no exercício de 2018. O apontamento corrobora a diminuta participação das causas prováveis nos passivos contingentes de 2019 evidenciada pelo gráfico 3. Comportamento contrário é aferido nas causas possíveis: verifica-se redução expressiva do exercício 2017 para 2018, acompanhado de elevação de mais de 300% entre o exercício de 2018 para 2019. A seguir, o gráfico ilustra o comparativo dos passivos contingentes para o triênio 2017-2019.



Gráfico 4 – Comparativo dos Passivos Contingentes – Período 2017 – 2019



Fonte: Advocacia

Geral do Estado.

Na seara do gerenciamento de riscos, após análise e avaliação dos passivos contingentes, uma das premissas para a elaboração do mapa de riscos com consequente definição dos tratamentos perpassa pela mensuração das formas de pagamento das ações, por classificação de risco. Como a materialização do risco implica em despesa financeira para o Estado, o ponto mais crítico do mapa de riscos se dá na interseção dos riscos prováveis com previsão de execução imediata. Para o exercício de 2019, esse conjunto perfaz o montante da ordem de R\$ 230 milhões. O conjunto de maior vulto é composto pelas ações possíveis cuja execução desfavorável acarretará o desembolso imediato da ordem de R\$ 9.559 bilhões. Os dados para o exercício de 2019 são evidenciados na forma do quadro e do gráfico abaixo:

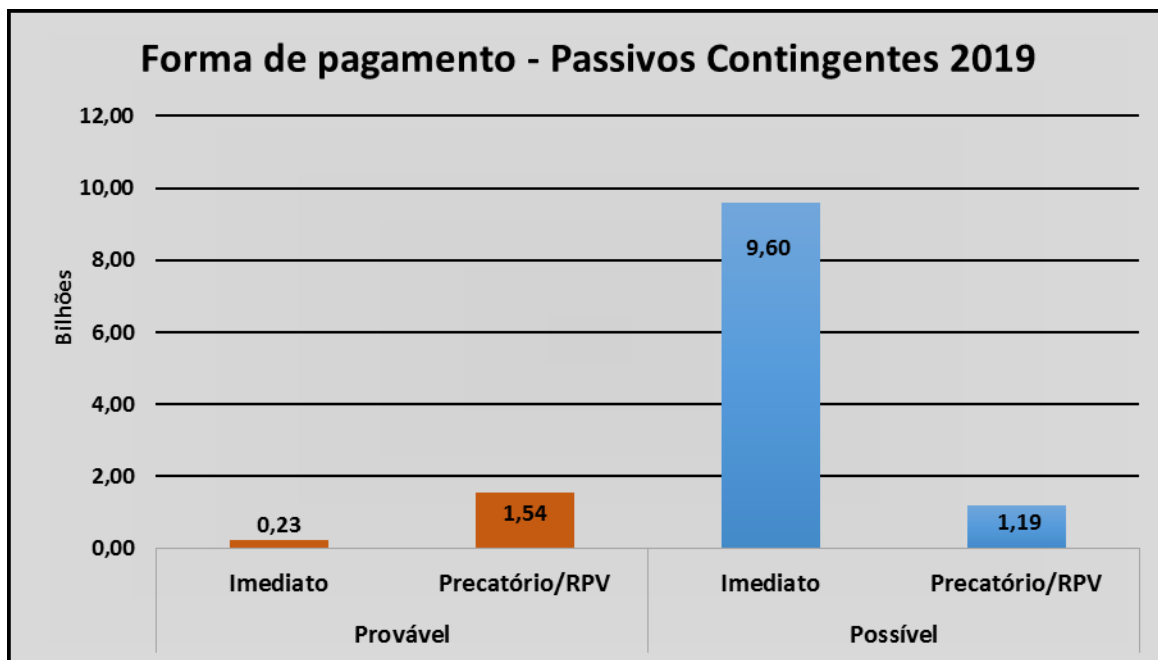
Quadro 2 – Passivos Contingentes 2019 – Formas de pagamento por classificação de risco

Provável		Possível	
Imediato	Precatório/RPV	Imediato	Precatório/RPV
230.647.806,25	1.539.874.816,11	9.599.524.832,25	1.192.696.146,48



Fonte: Advocacia Geral do Estado.

**Gráfico 5 – Passivos Contingentes 2019 – Formas de pagamento por classificação de risco**



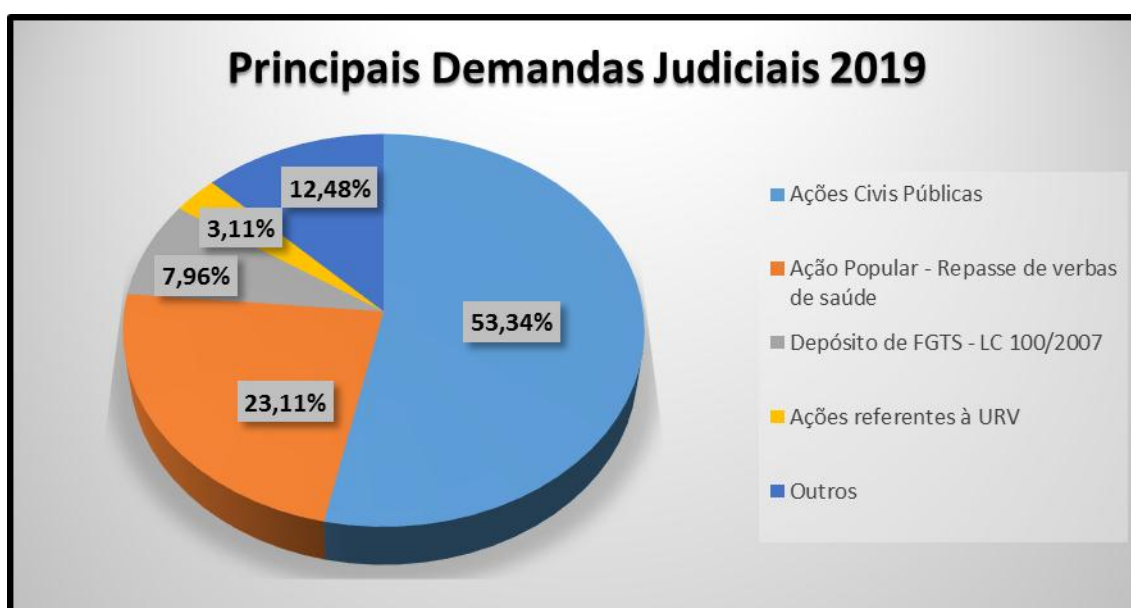
Fonte:

Advocacia Geral do Estado.

No trato do passivo contingente de 2019, dentre todas as ações citadas, pode-se notar que algumas possuem maior representatividade no montante total das ações judiciais. O gráfico 6 ilustra as principais ações que compõem o passivo contingente judicial, não havendo distinção entre as probabilidades de perda, nem entre as formas de pagamento elencadas. A maior representatividade no montante total dos riscos elencados é atribuída ao conjunto das ações civis públicas, com representatividade de 53,34% do montante total. Contudo, destaca-se que quase a totalidade desses riscos é classificada como possível. O gráfico abaixo elucida o exposto.



Gráfico 6 – Principais Demandas Judiciais – Exercício 2019



Fonte: Advocacia